



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Lei Municipal nº 3.043, de 02 de janeiro de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Arroio Grande/RS a contratar Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, para desempenho de atividades junto à comunidade de Santa Isabel, e dá outras providências”.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar administrativamente, pelo período de até 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público previsto no §1º, profissionais para os cargos que seguem:

	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
01	Técnico De Enfermagem	40 horas	R\$ 1.362,35
01	Enfermeiro	40 horas	R\$ 2.199,18

§1º. As contratações temporárias previstas no caput serão válidas somente para o desempenho das atividades junto à comunidade de Santa Isabel, por todo o período de vigência contratual, sob pena de imediata rescisão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar administrativamente, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo período, até trinta dias após a homologação da lista de aprovados no concurso público.

Parágrafo Único: Haverá necessidade de nova autorização legislativa para a prorrogação dos contratos em testilha, caso não seja realizado e homologado concurso público para o preenchimento dos cargos no período de seis (06) meses.

Art. 3º - Os contratos decorrentes da presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I - remuneração nos termos do art. 1º desta Lei;
- II - vale-refeição;
- III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei antes do seu termo final, em caso de nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para o respectivo cargo, assim como no caso de falta grave, desde que devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio Grande, em 02 de janeiro de 2019.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal de Administração.

Publicada em	03 / 01 / 2019
Documento	Lei Municipal
(X) Original	() Suplente